



Proc. Administrativo 4- 007/2026

De: Mateus S. - SAAE - ASJUR

Para: SAAE - CPL - SETOR DE LICITAÇÃO

Data: 02/02/2026 às 15:16:20

Setores envolvidos:

SAAE - ASJUR, SAAE - DAF, SAAE - PRES, SAAE - CPL, SAAE-CONTAB, SAAE - PESQ/COTA, SAAE - ASSESS
LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0km para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN

Prezados, parecer jurídico anexo.

—

Mateus Shalem Lima de Sales

Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_007_2026.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação pública. Serviços comuns. Locação de veículos 0 km. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 14.133/2021. Documento de Formalização da Demanda. Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência. Pesquisa mercadológica. Dotação orçamentária. Legalidade. Competitividade. Economicidade. Parecer favorável ao prosseguimento do certame, com recomendações de reforço motivacional.

I – RELATÓRIO

Os autos do **Processo Administrativo nº 007/2026** foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica da contratação pretendida, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos 0 km**, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN.

Consta dos autos o **Memorando nº 017/2026**, acompanhado do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Solicitação de Despesa, Pesquisa Mercadológica, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e despacho da autoridade competente autorizando o prosseguimento da contratação e a deflagração do procedimento licitatório.

A pesquisa de preços estimou o valor global da contratação em **R\$ 1.491.865,20**, com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, sendo

sugerida a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento **menor preço**, mediante **Sistema de Registro de Preços**.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da caracterização do objeto e da adequação da modalidade licitatória

O objeto da contratação foi corretamente caracterizado como **serviço comum**, na medida em que suas especificações técnicas se encontram definidas de forma objetiva, usual e padronizada no Termo de Referência, permitindo julgamento pelo critério do menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da **Lei nº 14.133/2021**.

Nessa perspectiva, revela-se juridicamente adequada a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com os arts. 28, inciso I, e 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 204/2023, inexistindo óbice legal à sua adoção.

II.2. Do Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Sistema de Registro de Preços** mostra-se compatível com a natureza do objeto, notadamente diante da continuidade do serviço, da necessidade de flexibilidade administrativa e da impossibilidade de definição exata e imediata do consumo durante o exercício contratual.

O procedimento encontra respaldo nos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, estando prevista a vigência da Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme disciplinado na minuta do edital.

II.3. Do planejamento da contratação

O processo encontra-se devidamente instruído com **Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, atendendo às exigências dos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação, demonstrando, de forma fundamentada, que a locação de veículos se apresenta como solução mais eficiente e econômica em comparação à aquisição de frota própria, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

II.4. Da pesquisa de preços

A pesquisa mercadológica foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro a plataforma especializada **Banco de Preços**, ferramenta amplamente aceita pela Administração Pública e pelos órgãos de controle externo.

O valor estimado da contratação possui natureza meramente referencial, destinando-se a subsidiar a fase interna do certame, estando sujeito à redução decorrente da etapa competitiva do pregão, não se identificando, neste momento, irregularidade formal que comprometa a legalidade do procedimento.

II.5. Da dotação orçamentária

Consta dos autos **Certidão de Existência de Dotação Orçamentária**, acompanhada de despacho que atesta a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 6º e 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta atendido o requisito da prévia adequação orçamentária e financeira, inexistindo impedimento à continuidade do procedimento.

II.6. Das exigências editalícias

As exigências constantes da minuta do edital e do Termo de Referência guardam pertinência com o objeto e com a natureza das atividades desempenhadas pelo SAAE, especialmente no que se refere à continuidade do serviço público essencial, à segurança operacional e à adequada fiscalização da execução contratual.

Recomenda-se, todavia, por cautela administrativa, que a motivação técnica dessas exigências permaneça expressamente vinculada às necessidades operacionais da Autarquia, como forma de reforçar a observância aos princípios da competitividade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 007/2026**, entendendo que a contratação pretendida encontra respaldo na legislação vigente, estando o feito regularmente instruído e apto à deflagração do **Pregão Eletrônico**, na forma do **Sistema de Registro de Preços**.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Extremoz/RN, 02 de fevereiro de 2026.

Mateus Shalem Lima de Sales

Assessor Jurídico – SAAE/Extremoz

OAB/RN nº 18.940



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A29-6995-7916-DD3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS SHALEM LIMA DE SALES (CPF 016.XXX.XXX-02) em 02/02/2026 15:17:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaextremoz.1doc.com.br/verificacao/0A29-6995-7916-DD3E>